

EMENDA Nº
(ao PL 4497/2024)

Emenda Modificativa

O art. 2º do projeto de Lei nº 4.497, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

“Art. 1º.....

I – o procedimento de ratificação iniciar-se-á com requerimento do interessado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, com a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, previsto na Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, sendo que a ratificação dependerá da comprovação do cumprimento da função social pelo imóvel, nos termos do art. 186 da Constituição Federal.

.....

.....

VI - a observância da função social como um pressuposto da ratificação de que trata esta Lei é tida como satisfeita com o cumprimento do previsto no inciso I deste artigo, a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público na forma do art. 2º, II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e com a dispensa de indenização da terra nua no caso de declaração de ineficácia da ratificação por meio do procedimento de desapropriação por interesse social na forma do inciso V deste artigo;

.....

.....”



JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa livrar a proposição de conteúdos inequivocamente ilegais e inconstitucionais. Em primeiro lugar o interessado à ratificação do título, pela União, deve iniciar o processo manifestando o seu interesse junto à União que é a detentora da terra, e não, aos cartórios, que são entes que operam de forma privada em que pese as funções públicas que exercem. Quem representa a União, no caso, é o Incra.

Em segundo lugar, o art. 186 da Constituição de 1988 é literal ao definir as condições para o cumprimento da função social pela grande propriedade rural. O projeto pretende o absurdo de alterar a Constituição Federal substituindo o art. 186 pela simples apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, que apenas comprova que o imóvel está registrado no SNCR do Incra.

É surpreendente que a proposição sequer cite o Incra em todo o seu texto.

A eventual manutenção desses dispositivos na forma original do projeto, seguramente resultará no veto presidencial que, caso derrubado nesta Casa, levará à contestação inevitável do dispositivo em questão junto ao STF. E tem membros desta Casa que acusam o Supremo de ativismo político?

Sala das sessões, 27 de outubro de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205623782>